



**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia**  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 094 ... /99.**  
**CIENTE**

Constou do Expediente da Sessão  
 de 05 de Outubro 1999

*Aprova a PLANTA DE VALORES para a cobrança do I.P.T.U. no exercício de 2.000.*

Marcos Geraldo Ramos Aude  
 PRESIDENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, VII, da Lei Orgânica Municipal, e consoante o disposto no art. 8º e segs da Lei Complementar nº 20, de 28 de Dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** que o I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) tem como base de cálculo o valor venal do imóvel, na forma do art. 8º e seguintes da Lei Complementar nº 20/98 (Código Tributário Municipal);

**CONSIDERANDO**, também, que na forma do art. 349, da Lei Complementar nº 20/98 (Código Tributário Municipal), adota-se como padrão de referência monetária a UFIR;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica aprovada e adotada a PLANTA DE VALORES para fins de cobrança do I.P.T.U., no exercício de 2.000, conforme ANEXO I desta Lei.

Art. 2º - Ficam aprovados os descontos para pagamento do I.P.T.U., em cota única conforme o constante do ANEXO II desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decreto, regulamentando o pagamento do I.P.T.U., em cota única.

Art. 4º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TRABALHANDO PARA O POVO**

São Pedro da Aldeia, .... de Setembro de 1999.

**APROVADO**

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 01 de Outubro de 1999

Marcos Geraldo Ramos Aude  
 PRESIDENTE

**APROVADO**

1ª VOTAÇÃO

CARLINDO FILHO  
 = PREFEITO =

Marcos Geraldo Ramos Aude  
 PRESIDENTE

Em 19 de Outubro de 1999

Marcos Geraldo Ramos Aude  
 PRESIDENTE

33920  
03

**ANEXO I**  
**I.P.T.U. - PROPOSTA PARA 1999**  
**VALOR POR M<sup>2</sup> EM R\$**

LOCALIDADES	PADRÃO	PREDIAL	TERRITORIAL
Centro e Margem da Lagoa	A 1	360,21	29,23
	A 2	270,16	21,90
	A 3	180,08	14,59
	M	127,52	12,65
	B	83,71	10,69
Localidades até 500m da Lagoa	A 1	288,17	19,47
	A 2	216,14	14,61
	A 3	144,07	9,73
	M	100,26	8,26
	B	67,17	6,81
Localidades com mais de 500m da Lagoa	A 1	229,76	12,26
	A 2	172,34	9,21
	A 3	114,88	6,12
	M	78,84	4,86
	B	52,56	4,38
Localidades até 500m da Rodovia	A 1	183,01	6,45
	A 2	137,28	4,86
	A 3	91,50	3,20
	M	62,30	2,43
	B	40,88	1,94
Localidades em Zona de Expansão Urbana	A 1	142,14	2,90
	A 2	106,65	2,22
	A 3	71,05	1,45
	M	48,67	0,97
	B	31,15	0,38

CONVENÇÃO	PADRÕES DE CONSTRUÇÕES
A 1 - PADRÃO ALTO	A 1 - Construções que nelas tenham associadas, piscinas, quadras esportivas e ou áreas de lazer diversas, e que sejam assistidas por no mínimo, 03 dos itens à seguir : ruas calçadas, água encanada, rede de luz elétrica e telefonia;
A 2 - PADRÃO MÉDIO	A 2 - Construções que nelas tenham associadas, piscinas, quadras esportivas e ou áreas de lazer diversas, e que sejam assistidas por no mínimo, 01 dos itens a seguir : rua calçada, água encanada, rede de luz elétrica e telefonia;
A 3 - PADRÃO NORMAL	A 3 - Construções assistidas por no mínimo, 03 dos itens à seguir : rua calçada, água encanada, rede de luz elétrica e telefonia;
M - MÉDIO	M - Construções que sejam assistidas por no mínimo, 01 dos itens á seguir : rua calçada, água encanada, luz elétrica e telefonia;
B - BAIXO	B - Construções simples e populares, que não ultrapassem 50m <sup>2</sup> de área construída.

**CIENTE**

Constou do Expediente da Sessão  
do Dia 05 de Outubro/99

\_\_\_\_\_  
Marcos G. Ramos Aude  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
Elzio Ignácio Rangel Junior  
DIRETOR FAZENDÁRIO

33926  
84  
A

**ANEXO II**  
**COTA ÚNICA - 1999**

<b>31 DE JANEIRO DE 1999</b>	<b>10 %</b>
<b>28 DE FEVEREIRO DE 1999</b>	<b>08 %</b>
<b>31 DE MARÇO DE 1999</b>	<b>06 %</b>
<b>30 DE ABRIL DE 1999</b>	<b>04 %</b>
<b>31 DE MAIO DE 1999</b>	<b>02 %</b>

  
**Elizio Ignácio Rangel Junior**  
DIRETOR FAZENDÁRIO